



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI Nº028/2019

SÚMULA: “Dispõe sobre a implantação do ‘Programa Saúde nas Creches’ do município de Palmital, Estado do Paraná e dá outras providências.”

AUTOR: Vereador José Jonival Leal

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Palmital, Estado do Paraná o "Programa Saúde nas Creches" que funcionará como um sistema de prevenção a doenças infantis por meio de atendimento nutricional, enfermeiras em todas as creches da rede municipal.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 015/2019

"Art. 2º. O programa deverá contar com uma equipe composta por um médico(a), um dentista, um psicólogo(a), um nutricionista, um enfermeiro(a) e um técnico(a) em enfermagem do Posto de Saúde e prestará atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), atendimento médico completo, nutricional, atualização de vacinas, além dos profissionais passarem orientações preventivas (de diversas doenças) aos funcionários e estagiários das creches que poderão posteriormente repassar aos pais."

EMENDA ADITIVA Nº 002/2019

I - Os atendimentos previstos no artigo 2º deverão ser obrigatoriamente realizados no espaço físico das creches do município.

II – Os dentistas deverão realizar um atendimento preventivo nas creches, diagnosticando e verificando a saúde bucal das crianças;

III – Os casos diagnosticados no inciso II deverão ser encaminhados para o consultório odontológico do município, previamente agendado; e que sejam realizados no horário em que a criança se encontre na creche.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Art. 3º. Os atendimentos deverão acontecer a cada noventa dias e programados em datas específicas, devendo ser comunicados com antecedência pela Secretária Municipal de Saúde para a direção da creche a ser visitada, bem como exposta através de cartazes nos murais das escolas e demais órgãos públicos.

Art. 4º. Os funcionários constantes no art. 2º devem estar disponíveis no quadro geral dos servidores da saúde do município.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da câmara municipal de Palmital - PR,
aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (12.11.2019)


JOSE JONIVAL LEAL
Presidente/Vereador

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná